



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

O Presidente da Câmara Municipal



Assinado por: Luis Pereira
Data: 16-11-2022 15:13:31

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de serviços de transporte

(Circuito Especial de Fratel)

Transportes Escolares – Ano letivo 2022/2023

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Vila Velha de Ródão, pessoa colectiva 506 642 798 sito na Rua de Santana, com o número de telefone 272 540 300, de fax 272 540 301 e com o e-mail: geral@cm-vvrodão.pt

Artigo 2.º

Objeto

1. O objeto do procedimento consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do presente caderno de encargos, na **Prestação de Serviços de Transporte Escolar (Circuito de Fratel)**, dos alunos do pré-escolar, 1.º, 2º e 3.º Ciclo do Ensino Básico do concelho de Vila Velha de Ródão, em veículo Pesado de transporte coletivo de passageiros pertencente ao adjudicatário;
2. Para efeitos de cálculo é estabelecido que o 2º e 3º período escolar poderá **ter até 120 dias** úteis.
3. O percurso total do circuito de Fratel corresponde a uma estimativa de 120 km nas 2 viagens diárias;

Artigo 3.º

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, será realizada no concelho de Vila Velha de Ródão, nas localidades abrangidas pelo circuito identificado como “circuito de Fratel” constante das especificações técnicas.

Artigo 4.º

Prazo

1. A prestação de serviços, objeto do presente procedimento terá início na abertura do 2º período escolar no Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão, que será no

dia 3 de janeiro e termina no dia 30 de junho de 2023, correspondente ao final do 3º período letivo.

2. Os serviços de transporte serão realizados nos dias úteis, correspondendo aos dias com atividades letivas do 2º e 3º período do ano letivo de 2022/2023, constantes do calendário escolar aprovado pelo Despacho n.º 8356/2022 de 8 de julho do Ministro da Educação.

Artigo 5.º

Cessação do Contrato

1. O contrato cessa por decurso do tempo;
2. O contrato cessa igualmente se no seguimento do procedimento de contratação pública que a CIMBB está a desenvolver, respeitante à concessão da rede de transportes públicos da CIMBB, for selecionado um operador rodoviário para operacionalizar a referida concessão, nela se incluindo o percurso objeto do presente contrato.
3. Concretizando-se o previsto no número anterior, a Câmara Municipal informará a adjudicatária, por escrito, com uma **antecedência mínima de 15 dias** da data de cessação do contrato.

Artigo 6.º

Condições de pagamento e Faturação

1. A fatura deverá ser emitida mensalmente e identificar sempre o tipo e o número de documento (compromisso) que serviu de suporte à adjudicação.
2. A fatura mensal deve incluir o valor unitário adjudicado, multiplicado pelo número total de dias efetivamente realizados no mês em questão, acrescida de IVA.
3. As quantias devidas pelo Município de Vila Velha de ródão, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, com uma periodicidade mensal.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 7.º

Preço

1. Pela prestação de serviços, objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Velha de Ródão deve pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, cujo valor máximo se estima em **30.480,00€ (trinta mil quatrocentos e oitenta euros)**, acrescidos de IVA;
2. Ao valor referido no número anterior estima-se que 40% seja afeto ao pré-escolar e 60% seja ao 1.º Ciclo.
3. Em caso de variação no número de alunos de cada grau de ensino, poderá haver lugar à alteração das percentagens referidas, com a consequente alteração dos montantes imputados às respetivas rubricas orçamentais;
4. Os preços referidos no número um incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
5. O montante estimado referido no número 1 do presente artigo que deve considerar-se o preço base, nos termos do art.º 47 do CCP como montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento.

Artigo 8.º

1. O procedimento dará lugar a contrato escrito, que será assinado pelos outorgantes, na plataforma eletrónica www.acingov.pt;
2. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações do caderno de encargos identificados pelo adjudicatário, desde que esses esclarecimentos e as retificações tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Artigo 9.º

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço objeto do presente procedimento com as características, especificações e requisitos previstos na Parte II neste Caderno de Encargos;
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no presente caderno de encargos ou na proposta, da adjudicação decorrem, para o adjudicatário, a obrigação de prestar o serviço, dentro do prazo e de acordo com as características e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos;

Artigo 10.º

Obrigações do Adjudicante

A entidade adjudicante compromete-se através dos seus serviços a garantir os prazos definidos no artigo 4.º e o pagamento devido, nos termos do artigo 6.º.

Artigo 11.º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Velha de Ródão, poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades calculado de acordo com a seguinte fórmula: $P = VF \times PV \times 3$, em que:

P = ao valor da penalidade;

VF = ao número de viagens em que se verificaram faltas ou atrasos superiores a 15 minutos; número de viagens em que o serviço não foi cumprido de acordo com o previsto, número de viagens desconformes ao previsto no Mapa de Circuitos constante da Parte II – Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos;

PV = valor diário do circuito

2. Pela não entrega do documento de apresentação obrigatória das viaturas de licenciamento para o transporte coletivo de crianças, e por cada documento em falta, a multa a aplicar ao adjudicatário é de €100,00 (cem euros).

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Velha de Ródão poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
4. A não entrega de outros documentos de apresentação obrigatória, e por cada documento em falta, a multa a aplicar ao adjudicatário é de €50,00 (cinquenta euros).
5. Em caso de mau estado de conservação da viatura (Ex.: portas que funcionam mal, entrada de chuva, cintos de segurança avariados, falta de higiene e limpeza), a multa poderá ir até à imputação ao adjudicatário dos custos de aluguer de uma viatura de substituição.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Velha de Ródão terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Velha de Ródão exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 12.º

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir motivos de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13.º

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, e do presente caderno de encargos a entidade adjudicante pode resolver o contrato no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave as suas obrigações;
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 14.º

Resolução por parte do prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato se a Câmara Municipal deixar de cumprir as obrigações previstas

nos artigos 5.º e 6.º do presente caderno de encargos, atrasando os pagamentos para além de 30 dias.

Artigo 15.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificada no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 16.º

Suspensão do Contrato devido à pandemia

1. Considerando o atual contexto de epidemiologia e atendendo ao contexto da atual situação epidemiológica de saúde pública de âmbito internacional e à classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID -19, pela Organização Mundial de Saúde, como uma pandemia, e considerando que foram adotadas pelo Governo medidas e regimes excecionais de contingência e de resposta à epidemia SARS -CoV -2 e à doença COVID -19, e de acordo também com as orientações da DGS, poderão ser adotadas medidas excecionais de intervenção municipal, nomeadamente o encerramento de equipamentos, para salvaguarda da saúde e segurança pública.
2. Neste contexto, com carácter excecional, poderá impor-se a suspensão total, ou parcial, do contrato, por impossibilidade temporária de cumprimento do contrato.
3. A execução das prestações que constituem objeto do contrato recomeçam logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (caso ainda se encontre dentro do prazo contratual), devendo o contraente público notificar por escrito a entidade adjudicatária para o efeito.
4. A suspensão do contrato no âmbito do presente artigo não dá lugar ao prolongamento da vigência do contrato para além do final do ano escolar, de acordo com o calendário escolar;

Artigo 17.º

Objeto do Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto na informação e na documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Artigo 18.º

Proteção de dados pessoais

O adjudicatário obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), ou diploma legal que sobrevier, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), ficando obrigado, nomeadamente:

1. A garantir o dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o Município, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. Não utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
3. A garantir o dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o Adjudicatário e o Município e também depois do final da

relação entre o Adjudicatário e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.

4. A devolver, mediante solicitação por escrito do Município, todos os documentos e registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso por virtude dos contactos profissionais com o Município.
5. Notificar imediatamente o Município caso perca a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Artigo 19.º

Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação ou cessão da posição contratual para efeitos de cumprimento do objeto do contrato.

Artigo 21.º

Legislação Aplicável

O procedimento é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e legislação conexas.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1- Especificação do circuito a realizar:

Circuito Especial de Fratel

Saída	Localidade	Chegada
07.30 H	Vermum	18.35 H
07.45 H	Fratel	18.25 H
07.47 H	Peroledo	18.22 H
07.52 H	Vale da Bezerra	18.20 H
07.55 H	Vilar do Boi	18.16 H
08.00 H	Montinho (X)	18.14 H
08.02 H	Marmelal (X)	18.12 H
08.03 H	Vale de Figueira	18.10 H
08.06 H	Perdigão	18.05 H
08.14 H	Vale do Cobrão	18.02 H
08.16 H	Foz do Cobrão	17.57 H
08.20 H	Chão das Servas	17.52 H
08.23 H	Sarnadinha	17.50 H
08.25 H	Alvaiade/Cerejal	17.45 H
08.28 H	Tavila	17.38 H
08.32 H	Gavião	17.35 H
08.35 H	Vila Velha de Ródão	17.30 H
08.45 H	Porto do Tejo	17.15 H

2 – Número previsto de alunos a transportar, por localidades:

Localidade	Nº Alunos previstos
Vermum	1
Fratel	6
Peroledo	2
Vale da Bezerra	0
Vilar do Boi	0
Montinho (X)	0
Marmelal (X)	1
Vale de Figueira	0
Perdigão (X)	2
Vale do Cobrão	0
Foz do Cobrão (X)	1
Chão das Servas (X)	2
Sarnadinha	1
Alvaiade/Cerejal	7
Tavila	0
Gavião (X)	10
Total	33

3 - Obrigações principais do adjudicatário:

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) O concorrente terá que reunir as condições legais, técnicas e logísticas subjacentes à prestação do serviço de transporte coletivo de crianças.

- b) O serviço será obrigatoriamente assegurado por viaturas que observem os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.
- c) Enviar lista das viaturas e dos motoristas que poderão ser afetos ao procedimento, podendo a mesma sofrer alterações desde que se cumpram todos os requisitos legais de transporte coletivo e que o mesmo seja comunicado previamente à entidade adjudicante;
- d) Deve também ser entregue nos serviços da autarquia cópia do certificado de matrícula e respetivo licenciamento para o transporte coletivo de crianças da viatura que irá realizar o serviço, e a respectiva certificação do motorista.
- e) No decurso da prestação do serviço, sempre que a viaturas for substituída por outra, a entidade adjudicatária terá que comunicar o facto ao Município no prazo máximo de **5 (cinco) dias** e apresentar os documentos relativos à nova viatura, nomeadamente o certificado de matrícula e respetivo licenciamento para o transporte coletivo de crianças. A violação desta regra determina a aplicação de penalidades previstas no presente caderno de encargos.
- f) Sempre que entrar ao serviço um novo motorista, a entidade adjudicatária terá que comunicar o facto ao Município no mesmo prazo estabelecido no número anterior. Nestas circunstâncias terá, também, que apresentar o respetivo certificado de motorista de transporte coletivo de crianças e documento(s) comprovativo(s) da idoneidade do mesmo para a condução de viaturas de transporte de crianças. A violação desta regra determina a aplicação de penalidades.
- g) Transporte dos alunos em todos os dias de aulas **do 2º e 3º período letivos**, de acordo com o calendário escolar aprovado pelo Despacho n.º 8356/2022, de 8 de julho do Ministro da Educação.
- h) Suportar todos os encargos inerentes à prestação de serviços, tais como fornecimento e manutenção das viaturas equipadas de acordo com as normas legais em vigor, encargos com os motoristas e seguros.

- i) Zelar para que os veículos usados em toda a vigência do contrato se mantenham em condições impecáveis de apresentação, limpeza, funcionamento e segurança.
- j) Garantir o cumprimento do horário escolar dos estabelecimentos de ensinos de Vila Velha de Ródão.
- k) Reserva-se o direito à Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, sempre que entenda necessário, de proceder à fiscalização da adjudicação e a todas as condições a estas inerentes, fixadas em contrato;

4 - O percurso total do circuito de Fratel corresponde a uma estimativa de 120 km/dia nas 2 viagens diárias.

5 - A **lotação máxima prevista** para o autocarro será de **até 45 lugares**.

6 - O autocarro afeto a este circuito deve ter lotação bastante para poder transportar todos os alunos destas localidades, bem como a vigilante e respetivo motorista.

6 - A empresa prestadora pode solicitar a troca de viatura por outra de menor capacidade, desde que a mesma se revele como suficiente para transportar todos os alunos, e cumpra todos os requisitos legais para o transporte de crianças. Esta situação tem que ser previamente autorizada pela autarquia e deverá ser revertida sempre que necessário.

7 - Todas as localidades designadas no circuito de Fratel devem ser consideradas, sem alterar o preço diário do serviço.

8 - Sob autorização da autarquia, e após verificação que algumas localidades não têm alunos a frequentar o ensino pré-escolar e básico em Vila Velha de Ródão, pode ser dispensada a ida a essa localidade pelo prestador de serviços. No entanto, e caso sejam incluídos novos alunos nessas localidades, deve ser retomada a visita a essa localidade, sem qualquer pagamento adicional.

9 - O circuito especial de Fratel faz parte do Plano de Transportes Escolares para o ano letivo de 2022/2023, aprovado em reunião do executivo municipal de 22/07/2022.

10 - **A vigilante é disponibilizada pela autarquia**, sem qualquer encargo adicional para o operador.

11 -Tendo em conta as debilidades da oferta de transporte público regular de passageiros no concelho de Vila Velha de Ródão e considerando que o número previsto

de alunos não esgota a totalidade da capacidade do autocarro, **é autorizada a utilização do autocarro pelo público em geral**, através da **cobrança de bilhete**, a realizar pelo operador.

11.1. a **receita da venda dos bilhetes reverte na íntegra para o operador** ao qual for adjudicada a presente prestação de serviços;

11.2. A receita máxima prevista da venda de bilhetes, **estima-se em 300,00 €** (trezentos euros), para o período em questão;

11.3. O **transporte dos alunos é prioritário sobre o transporte de passageiros** regulares, pelo que, e sob nenhum pretexto, pode ser recusado o transporte de alunos para o agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão;

11.4. **Caso o número de alunos a transportar neste circuito complete a lotação do autocarro (até ao limite de 45 lugares) será suspenso o transporte de passageiros regulares, enquanto a situação se mantiver;**

11.5. O operador deve cumprir toda a **legislação que regulamenta a venda de bilhetes a passageiros** em transportes públicos, nomeadamente em termos de bilhética, livro de reclamações, critérios de qualidade do serviço, etc;

11.6. O **operador deve comunicar mensalmente as receitas arrecadas** a nível de bilheteira, para o email: educacao@cm-vvrodao.pt.